



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

COORDENACAO GERAL DE INSPECAO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 428, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70043900
Telefone: (61) 3218-2171, - <http://www.agricultura.gov.br>

Ofício-Circular nº 6/2019/CGI_2/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, 08 de março de 2019

Assunto: Estabelecimento de prazo para regularização de registro de produtos que atualmente encontram-se sem registro junto ao DIPOA. Declaração de Conformidade de Produtos de Origem Animal - DCPOA.

Prezados Chefes de SIPOAs,

Esta Coordenação Geral de Inspeção CGI/DIPOA/SDA/MAPA, com base no Decreto nº 9.667, de 02/01/2019; na Portaria nº 562, de 11 de abril de 2018; e considerando o disposto no artigo 427 do Decreto 9.013, de 29/03/2017, no inciso V do art.2º, § 2º do art. 5º, art. 22, art. 23 e art. 24 da Instrução Normativa nº 23, de 26/07/2018, **estabelece o prazo de 120 dias, a contar da publicação deste Ofício-Circular, para que as empresas que possuem produtos de origem animal (POA) atualmente sem registro junto ao DIPOA possam regularizar o registro de seus produtos.**

O prazo estabelecido justifica-se diante do fato que, por meio do Ofício Circular DIPOA nº 26/2009 de 18/11/2009, isentou-se de registro os produtos mastigáveis destinados à animais de companhia – Pet-Chews/Toy. Porém, o novo sistema de emissão de DCPOA instituído pela Instrução Normativa nº 23, de 26/07/2018, alinhado ao disposto no art. 427 do Decreto 9.013, de 29/03/2017 exige a inclusão do registro do produto (croqui do rótulo).

Até que as empresas implicadas obtenham os registros de seus produtos, no ato da inclusão dos dados no Sistema DCPOA, deverá ser inserido a **Declaração de Isenção de Registro de Produtos de Origem Animal** conforme modelo descrito abaixo, para conferência prévia do AFFA, à emissão do Certificado Sanitário Internacional – CSI.

Declaração de Isenção de Registro de Produtos de Origem Animal

A empresa xxxx, sob SIF nº, declara que o(s) produto(s) abaixo teve (tiveram) isenção de seu(s) registro(s) por meio do (p.exemplo: Ofício Circular nº 26/2009 de 18/11/2009).

Esta Declaração de Isenção de Registro de Produtos de Origem Animal, engloba os seguintes produtos: XXXXXXXXX, constantes da DCPOA nº XXXX

Reforçamos que este estabelecimento encontra-se em fase de registro de seus produtos junto ao DIPOA/SDA.

Anexamos ao presente Ofício-Circular um "perguntas e respostas" sobre o tema (SEI 6677639).

Solicitamos que o Serviço de Inspeção Federal local cientifique os estabelecimentos implicados.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CAMPOS DA SILVA, Coordenador(a) Geral de Inspeção**, em 08/03/2019, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6678527** e o código CRC **8AD12810**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 428, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, Telefone: (61) 3218-2171 e Fax: @fax_unidade@

Adita o Ofício 31/2019/DHC/CGI, de 22/02/2019 e Memorando-circular Nº 170/2018/DHC/CGI, de 12/09/18.

Considerando a entrada em vigor da DCPOA – Declaração de Conformidade de Produtos de Origem Animal, em **11/03/2019**, conforme Ofício-Circular nº 31/2019/DHC/CGI_2, de 22/02/2019, esta DHC/CGI tem recebido questionamentos relativos a falhas no sistema, **que não são consideradas impeditivas para sua entrada em vigor**, listaremos abaixo as explicações para que tanto as empresas como os AFFAs e AISIPOAs envolvidos no processo possam atuar até os ajustes sejam realizados pela CGTI/MAPA.

- 1) **Anular campos com XXX:** esta DHC/CGI está trabalhando com a CGTI/MAPA para que os campos sejam anulados automaticamente, pelo sistema. Verificamos que, por exemplo, se o campo DAT for anulado com XXX, o sistema obriga que os itens relativos aos produtos importados sejam marcados na aba “Termos e Aceites”. Portanto, esclarecemos que os campos em branco, neste ponto inicial de uso do novo Sistema DCPOA, deverão ficar em branco, até que a CGTI/MAPA, realize os ajustes;
- 2) **Campo data de validade:** o sistema apenas aceita o preenchimento composto por dia/mês/ano, para produtos que possuem registro apenas como mês/ano, deve-se inserir o **último dia do mês relativo ao prazo**.
- 3) **Insuficiência de caracteres nos campos “nomenclatura, lote e código de rastreabilidade”:** No sistema DCPOA as inclusões estão ocorrendo normalmente, no entanto, a falha ocorre no ato da impressão para que caiba na folha A4. Esta DHC/CGI está trabalhando com a CGTI/MAPA para ajuste dos tamanhos destes campos, no entanto, como os documentos base são obrigatórios, para cada produto, o fato de aparecerem incompletos, neste início de utilização do sistema, não será considerado ponto impeditivo.

O AFFA ou AISIPOA que venham a se deparar com esta situação poderão verificar no sistema DCPOA as informações completas inseridas, assim como baixar os arquivos relativos aos produtos para embasamento da certificação sanitária ou possível emissão de Guia de Trânsito, como previsto na IN 23/2018.

- 4) **Campo “Documentos de Respaldo”:** foram fixados como documentos respaldo obrigatórios a Nota fiscal eletrônica – NFe e Registro do produto (croqui do rótulo), para os produtos que ainda não possuem registro, de acordo com o Ofício-Circular nº Ofício-Circular nº 6/2019/CGI_2/DIPOA/SDA, de 08/03/2019,

deverão seguir as instruções contidas neste ofício e providenciar o registro dos produtos, de acordo com o art. 427 do RIISPOA.

- 5) **Registros de produtos em papel:** caso as empresas ainda possuam seus produtos registrados em papel, fora da PGA/SIGSIG, os croquis/registros, deverão ser igualmente inseridos no sistema DCPOA.
- 6) **Documentos de Respaldo “Registro/Croqui do produto” – JPG/JPEG/PNG/TIF/GIF e BMP:** de acordo com informações fornecidas pela CGTI/MAPA a extensão PDF não será inserida como opção, portanto os estabelecimentos devem trabalhar na conversão dos anexos, previamente a inserção. Caso sinalizem favoravelmente, quando dos ajustes que serão feitos no Sistema DCPOA, esta DHC/CGI comunicará aos interessados
- 7) **Documentos de Respaldo “Registro/Croqui do produto”:** todos os produtos listados na DCPOA devem possuir seus respectivos registros como respaldo para sua emissão. Se vários produtos possuem **um único registro**, por exemplo: carne congelada temperada de frango – Coxa/ Sobre-Coxa/Peito, se em cada linha for inserido um tipo de produto, o sistema requisitará a inserção do respectivo registro. Sendo inserido tantas vezes quantas forem necessárias, por se tratar de registro é único.
- 8) **Temperatura dos produtos:** não há necessidade de especificação da temperatura por produto, este item é mais genérico, mesmo porque podem ser vários os produtos embarcados, devendo ser aferida a temperatura do carregamento – início -meio e fim.
- 9) **Rastreabilidade de toda cadeia produtiva:** verificar o Ofício-Circular nº 35/2019/DHC/CGI. UNIÃO EUROPEIA (UE). REGULAMENTO (CE) 1069/2009. EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NÃO DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO e <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/empresas> - [Procedimento e Requisitos para Habilitação de Estabelecimentos Nacionais](#)
- 10) **Temos alguns registros de rótulos que contemplam tanto atendimento a mercados com exigências específicas, quanto a mercados sem exigências específicas. Muitas vezes a produção deste é feita sem ter a definição do destino final e os produtos são encaminhados para armazéns terceiros e somente depois definido os destinos e expedidos.**
Foram verificados vários CSNs (no modelo de expedição antigo, onde todos os carregamentos saiam com CSN) e nesses as empresas quando enviavam seus produtos para os EPOAs citavam possíveis destinos desta mercadoria, mesmo porque os EPOAs não podem manipular os POAs, apenas armazenam e expedem para os possíveis mercados, portanto o procedimento das empresas será o mesmo na DCPOA, mesmo

porque já se deve ter prévia se o mercado será BR ou BR_País X, se tem ou não requisito específico, pois este deverá ser cumprido à risca para que a carga seja liberada.

Se empresa possui rótulos que atendem aos diversos mercados, com e sem requisitos específicos, o produto produzido deve atender aos requisitos mais restritivos, pois quem pode mais pode menos, ou seja, se for citado um país com requisitos mais restritos e o produto, obrigatoriamente, atendeu àquele mercado, ele pode ser redirecionado para mercados menos exigentes, mediante solicitação e comprovações apresentadas pelo estabelecimento.

Portanto, quando da inclusão da DCPOA, a empresa obrigatoriamente deverá citar possíveis mercados ou citar os mais restritivos e se por fim, optar por enviar para mercados sem restrições, o AFFA poderá fazê-lo sem que restem dúvidas quanto ao cumprimento.

O mesmo ocorre em redirecionamento de mercado das mercadorias, se o produto atende por exemplo UE, pode ser redirecionado para mercado menos restritivo.

- 11) **A empresa pode solicitar a inclusão de mais de um controle de qualidade e/ou responsável técnico, junto o gestor estadual do SIGSIF?** Sim. A empresa pode solicitar ao gestor estadual a inclusão de tantos RTs e/ou CQs quantos forem necessários para que seja dada vazão a necessidade de emissão das DCPOAs.

- 12) **Como funcionarão as Centrais de Certificação:** As Centrais de Certificação, à medida que os SIPOAs capacitem os locais com acesso à internet – computadores – impressoras e recursos humanos, esses pontos serão liberados para funcionamento, no entanto, cada SIPOA regerá o horário de funcionamento das centrais tendo em vista o efetivo de AFFAs e AISIPOAs que disporá para exercer as funções.

- 13) **A comunicação entre as empresas e as Centrais de Certificação será via e-mail?**
A comunicação entre as empresas e centrais de certificação será estabelecida pelo SIPOA responsável, podendo criar e-mail específico ou estabelecer outra forma de comunicação.